



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar n.º 01, de 30 de janeiro de 2004 e a Lei Complementar n.º 02, de 14 de dezembro de 2010.”

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1.º** - A Lei Complementar n.º 01, de 30 de janeiro de 2004, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3.º** - *O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*

(...)

*X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

(...)

*XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo Único;*

(...)

*XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo Único;*

(...)

*XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo Único;*

*XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem do Anexo Único;*

*XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo Único.*

**§ 1.º** - *No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

(...)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3.º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo Único, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4.º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descrito no subitem 15.01 do Anexo Único, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5.º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1.º, ambos do art. 8.º-A da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário ou, na falta de estabelecimento onde ele estiver domiciliado.

Art. 2.º - O Anexo I da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 02, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### ANEXO I

#### TABELA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

#### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

(...)

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres – 3%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphoes e congêneres – 3%

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS – 3%

(...)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres – 2%

(...)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios-4%

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes-3%

(...)





## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS-2%

(...)

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer – 2%

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento – 2%

(...)

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros – 3%

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal – 3%

(...)

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) – 2%

(...)

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos – 2%

(...)

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento – 2%

(...)

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 12 de dezembro de 2017.

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**

Secretária Municipal de Administração